



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei nº 92/2017

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PASSAGENS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As empresas permissionárias do Transporte Coletivo Urbano deverão manter, mesmo após implantação do sistema eletrônico de passagens, 2 (dois) funcionários (motorista e cobrador) trabalhando dentro de cada ônibus, devendo o cobrador auxiliar o motorista e os usuários no critério de segurança e fiscalizar os benefícios e isenções .

Parágrafo único - A manutenção do cobrador, a que se refere este artigo, não será exigida nas linhas comprovadamente de baixas demandas, de pagantes em dinheiro, devendo neste caso ter o aval do Sindicato da Classe.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Agosto de 2017.

FLAUSINO DOMINGOS DÀ SILVA NETO
Vereador